



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000041/22
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05-IN/2022

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, menciona abaixo as informações necessária a motivação do objeto da presente Inexigibilidade, sua fundamentação Legal, e demais justificativas, que comprovam a inviabilidade da competição, por ser ainda um serviço exclusivo em nossa região conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal demandante.

Diante do exposto, e de todo o referencial supra, resta informar ao Competente Procurador Municipal, que o objeto abaixo descrito, referente ao Processo Administrativo, que deu início a Inexigibilidade de Licitação nº 05-IN/2022, encontra-se repaldado nas Normas Legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

I - OBJETO

Contratação de show artístico da banda magníficos para apresentação no dia 13 de junho de 2022, por ocasião da tradicional “festa do povão” em praça pública no município de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. a presente Atracção artistica fará sua apresentação na data supracitada, num periodo de 02 (duas) horas de show.

II - DA EMPRESA PARTICIPANTE

Em análise aos documentos que compõem este processo, observa-se que a empresa em tela, detém condições para sua contratação por este serviço, sem a prévia necessidade de processo licitatório, pelo que opino no sentido da sua contratação sem exigibilidade de certame licitatório, nos termos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021do *Artigo 74*.

Visto que os referidos dispositivos legais consideram tal contratação, como de serviços enumerado no art. 74, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, constatada a inviabilidade de competição, conforme o TR, que respalda este serviço a dispensar o procedimento aqui acudido.

Neste caso, a empresa denominada juridicamente de **BANDA MAGNIFICOS PRODUcoes E EVENTOS ART**, inscrita no CNPJ nº 01.509.178/0001-25, apresentou documentos indispensáveis ao objeto a ser contratado, como podemos constatar em anexo

- Proposta de Preços;
- Contrato Social ou Requerimento Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



- Documento de Identificação dos Titulares da Empresa (RG, CPF ou Equivalente);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93)
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRT)
- Atestados de Aptidão Técnica e/ou Notas Fiscais
- E Outros

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Apresentação de show artístico com a Banda Magníficos, com duração mínima de 02:00 horas	serviço	01	75.000,00	75.000,00

IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A contratação dos serviços pelo reconhecimento ou exclusividade, ou ainda consagração pública, afigura-se como o mais conveniente para a contratação de serviço técnico de natureza singular, visto que foram apresentadas notas fiscais que comprovam a atualidade dos valores cobrados em apresentações anteriores.

V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de competição” demonstrada no *Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública.

Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas formalmente pela lei. A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a inexigibilidade da licitação pública, senão vejamos:

VII - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Em face da inviabilidade de competição entre os fornecedores em potencial, reconhecem a desnecessidade de abertura de processo licitatório, por constituir onerosidade injustificável ao erário.

Com tais fundamentos, DECRETAM a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação em tela

VIII - DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no *Art. 74. inciso II* da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da Autoridade Superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para Ratificação no prazo máximo que determina a Legislação em vigor.



Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

IX - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento a tramitação processual, após Parecer Jurídico favorável a Ratificação do processo, tendo este sido Ratificado pela Autoridade Competente, resta ao Agente de Contratações Declarar o Termo de Inexigibilidade, publicá-lo na imprensa oficial e protocolar o processo destinado a Administração Pública, mais precisamente a Controladoria Municipal para demais tramites.

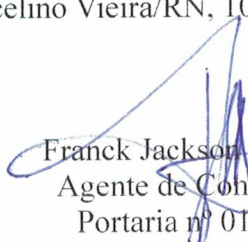
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:, dentre outras sugestões: Inciso IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

X - CONCLUSÃO

Diante das justificativas fartamente elencadas acima e em anexo pelo TR, e demais justificativas e anexos ao autos do presente processo, estamos convictos que a escolha foi conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do *Art. 74. inciso II*, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente processo para a Administração para demais providencias.

Marcelino Vieira/RN, 10 de maio de 2022.


Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratações
Portaria nº 010/2022



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR


DESPACHO AO JURÍDICO

DO:
Agente Municipal de Contratações

A Vossa Excelencia
Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN

Encaminhe-se o presente processo ao Jurídico Municipal, para apreciação, análise e emissão de parecer sobre a legalidade e legitimidade quanto ao Processo de Inexigibilidade, objetivando a contratação de show artístico da banda magníficos para apresentação no dia 13 de junho de 2022, por ocasião da tradicional “festa do povão” em praça pública no município de Marcelino Vieira/RN., conforme descritivo dos item em termo de Referência.

Marcelino Vieira-RN, 10 de Maio de 2022.


Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratação
Portaria 010/2022



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

Cel José Marcelino, 109 - Centro - CEP: 59970-000 - Marcelino Viera \RN
CNPJ: 08.357.618/0001-15 - Tel: (84) 3385-2070 - Site: www.marcelinovieira.rn.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - MOVIMENTAÇÃO NÚMERO: 2022.05.09.0007

Data\Hora: 09/05/2022 12:11:26

Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA

Setor de origem: GERAL

Responsável: MARIA ALINE DE SOUZA



2022.05.09.0007

Descrição do protocolo

Objeto: Contratação de show artistico da banda magnificos para apresentação no dia 13 de junho de 2022.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Informações da movimentação

Data\Hora	Tipo de movimentação	Destino	Situação
09/05/2022 12:11:47	EM TRAMITAÇÃO	LICITAÇÃO	EM TRAMITAÇÃO
Observações			

MARIA ALINE DE SOUZA

PROTOCOLO: 2022.05.09.0007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA



MARIA ALINE DE SOUZA

PARA: HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA

Recebemos em: 09/05/2022

Assinatura:

DATA\HORA: 09/05/2022 12:11:26



2022.05.09.0007